



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO Nº
265/22/SMF FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E
A EMPRESA SOLLTECH
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO
ELÉTRICA LTDA, PARA
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA
NOVA REDE LÓGICA E
ADEQUAÇÃO DAS LINHAS
TELFÔNICAS (RAMAIS) DO
CORPO DE BOMBEIROS DE RIO
GRANDE, EM CONFORMIDADE
COM A DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 33/2022.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **SOLLTECH INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 33.804.374/0001-19, estabelecida nesta cidade na Av. Cidade de Pelotas nº 645, Bairro Lagoa, CEP 96.211-001, neste ato representado pelo Sr Felipe Xavier Kiszewski, portador do CPF nº 032.815.220-09, na qualidade de diretor de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a dispensa de licitação xxx/2022, PD 13044/2022, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para serviço de instalação da nova rede lógica e adequação das linhas telefônicas (ramais) do Corpo de Bombeiros do 3º BBM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, pelos serviços o valor de R\$ 33.313,20 (trinta e três mil e trezentos e treze reais e vinte centavos), conforme orçamento anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – Secretaria de Município da Fazenda
04.01 – Complexo Administrativo
04.01.04 – Administração
04.01.04.129 – Administração de Receitas
04.01.04.129.0001 – Apoio Administrativo
04.01.04.129.0001.2101 – Manutenção do FUMREBOM
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

(17) 13044/22)

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

Código reduzido (203)

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Código reduzido (211)

04 – Secretaria de Município da Fazenda

04.01 – Complexo Administrativo

04.01.04 – Administração

04.01.04.129 – Administração de Receitas

04.01.04.129.0001 – Apoio Administrativo

04.01.04.129.0001.2101 – Manutenção do FUMREBOM

33.90.39.58.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Código reduzido (206)

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura da “ordem de início de serviço”, podendo ser prorrogado por prazo igual de 90(noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos mediante credito em conta correte da contratada, após o fiscal do contrato ter certificado a conformidade dos serviços prestados, o que se dará pelo ateste da nota fiscal ou fatura. O pagamento será efetuado conforme ordem cronológica stabelecida pela SMF.

Parágrafo Primeiro: Da Liberação dos Pagamentos: O pagamento das parcelas somente será efetuado mediante apresentação de:

- a) comprovação de quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS;
- b) Cópia dos recibos de entrega dos vales transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
- c) cópia dos pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, perante a secretaria responsável por este contrato.

Parágrafo Segundo: Esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria responsável por este contrato.

Parágrafo Único: Os valores serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após decorridos 12 (doze) meses do início do contrato os valores poderão ser reajustados tomando como base a variação da URM – Unidade de Referência Municipal.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Indicar preposto par tratar dos assuntos relativos ao objeto do contrato com o servidor designado pela contratante para acompanhar e fiscalizar sua execução;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- b) Atender com prontidão às solicitações e requisições do fiscal do contrato pertinentes ao objeto da contratação;
- c) Não transferir ou subcontratar a prestação dos serviços objeto do contrato, ainda que parcialmente;
- d) Interligar o sistema de alarme da contratante com sua central de monitoramento e adotar as demais providências cabíveis para que, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir do começo da vigência contratual, inicie-se plenamente a execução dos serviços contratados;
- e) Apresentar relatório de ocorrências, mensalmente, anexo à competente nota fiscal ou fatura;
- f) Comunicar as ocorrências, imediatamente, aos representantes da contratante, previamente determinados, e acionar as autoridades competentes;
- g) Responder por todos os ônus e custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- h) Responder pelos danos que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, venha a causar à contratante ou a terceiros durante a prestação dos serviços contratados;
- i) Manifestar eventual desinteresse na prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua vigência, independente de prévia consulta por parte da contratante;
- j) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.
- k) Fornecer senha de coação e verbal numérica;
- l) Realizar manutenção preventiva e corretiva, no prazo máximo de 6 (seis) horas após a abertura do chamado, esta manutenção não deverá ser cobrada em hipótese alguma, independente do local, dia e hora que foi realizada;
- m) Colocar um equipamento provisório até que o mesmo seja consertado ou substituído e colocando o local;
- n) Empregar materiais novos e de boa qualidade.
- o) Instalar todos os equipamentos necessários, inclusive para o funcionamento em caso de falta de energia.
- p) Em caso de acionamento do alarme enviar pessoal qualificado ao local para verificação da situação e se necessário o acionamento da Polícia.
- q) Comparecer ao local no tempo máximo de 10 min.
- r) Respeitar o termo de referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O contratante obriga-se à:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual;
- b) Comunicar de imediato as falhas no sistema de alarme, impedindo que pessoas despreparadas realizem serviços de manutenção;
- c) Permitir e acompanhar o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, quando necessária a realização de inspeções de ocorrências;
- d) Aplicar corretamente os procedimentos operacionais dos quais dependa a execução dos serviços a cargo da contratada, especialmente no que se refere ao arme e desarme do sistema;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- e) Empenhar-se para que não sejam emitidos alarmes falsos, por uso incorreto dos equipamentos, trânsito de pessoas ou animais sem prévio desarme, portas mal fechadas ou outras fatores que possam causar o disparo indevido de alerta;
- f) Responsabilizar-se pelo adequado funcionamento das linhas telefônicas ou de outros meios de comunicação pelos quais trafeguem os sinais enviados pelo sistema de alarme à central de monitoramento da contratada;
- g) Efetuar o pagamento à contratada na forma e prazo previstos neste termo.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO: O serviço será fiscalizado pela Secretaria de Município de Fazenda - SMF, a qual indicará um servidor responsável para tal.

Parágrafo- Único: Na execução dos serviços em apreço, serão rigorosamente, observadas as especificações técnicas, normas da ABNT e as recomendações que forem dadas pela fiscalização, para o fiel cumprimento das condições do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber;

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do contrato.

Parágrafo segundo: O não cumprimento das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

Parágrafo terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ISSQN: Caso vencedora seja firma não estabelecida em Rio Grande, a mesma deverá providenciar sua inscrição do ISSQN junto a Secretaria Municipal da Fazenda.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

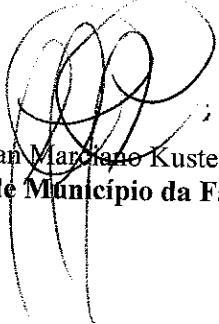
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS: Onde este Edital for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações, 12 de maio de 2022.

SOLLTECH INSTALACAO E
MANUTENCAO ELETRICA
LTDA:33804374000119
SOLLTECH INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA
Contratada

Assinado de forma digital por
SOLLTECH INSTALACAO E
MANUTENCAO ELETRICA
LTDA:33804374000119
Dados: 2022.05.19 16:28:25 -03'00'



Cristian Marchiano Kuster
Secretário de Município da Fazenda

DEIVID MORAES
MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID
MORAES MENDES:98943847068
Dados: 2022.05.19 17:33:11 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude de estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável nomeia como Fiscal do Contrato o (a) Senhor (a).

Daniel Dalmazo Coelho e
Everton Florentino Pithan Jr o (a) senhor
(a) _____.

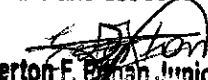
ciente:



Daniel Dalmazo Coelho
Maj. QOEM

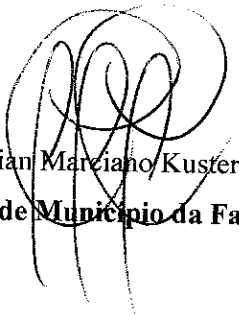
Fiscal

ID Func 2383958



Everton F. Pithan Junior
Sd QPM2
Id. Func. 3135969

Fiscal



Cristian Marciano Kuster
Secretário de Município da Fazenda

Rio Grande, 12 de maio de 2022

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: SOLLTECH INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA

CONTRATO: 265/2022

OBJETO: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA NOVA REDE LÓGICA E ADEQUAÇÃO DAS LINHAS TELEFÔNICAS (RAMAIS) DO CORPO DE BOMBEIROS DE RIO GRANDE

DATA DO INÍCIO: 30/05/22

**SOLLTECH INSTALACAO
E MANUTENCAO
ELETRICA**

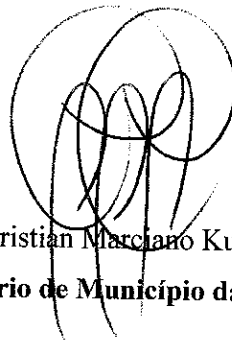
LTDA:33804374000119

Assinado de forma digital por
SOLLTECH INSTALACAO E
MANUTENCAO ELETRICA
LTDA:33804374000119

Dados: 2022.05.19 16:28:45
-03'00'

SOLLTECH INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA

Contratada



Cristian Marciano Kuster
Secretário de Município da Fazenda